

VOTO Nº 68/2022/DIREC
Documento nº 02500.039000/2022-16

1. Caracterização dos Processos

Processo: 02501.002822/2013-32

Interessado: Superintendência de Regulação - SRE

Assunto: proposta de marco regulatório estabelecendo condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão), localizado na bacia hidrográfica do rio Paraíba, no estado da Paraíba.

2. Contextualização do objeto

O objeto desta deliberação é a minuta de marco regulatório para estabelecer condições de uso de recursos hídricos no sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão), localizado na bacia hidrográfica do rio Paraíba, no estado da Paraíba. Conforme os termos da Resolução ANA nº 102 de 2021, que disciplina a elaboração de atos regulatórios na ANA, o atual estágio correspondente à Etapa 3 de análise e deliberação final do ato normativo, após as contribuições do processo de participação social.

A etapa 2, relativa ao relatório de Análise de Impacto Regulatório e a minuta do ato regulatório, passou pela deliberação da Diretoria Colegiada da ANA, em sua 871ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 23 e 24 de março de 2022, tendo sido aprovada por unanimidade tanto a proposta de AIR, quanto a forma do processo de participação social (reunião pública organizada em conjunto com o Comitê da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba e com a Agência Executiva de Gestão das Águas), conforme Despacho nº 161/2022/SGE (doc. nº 02500.015582/2022-3).

A proposta deste Marco Regulatório abrange o percurso entre os reservatórios Poções, Camalaú e Epitácio Pessoa. O reservatório Acauã, mais a jusante, não integra essa proposta, no entanto parte de suas demandas (abastecimento público e irrigação) depende do *modus operandis* desse sistema hídrico, portanto ele está inserido como “usuário” das águas do Epitácio Pessoa (Figura 1).

O uso das águas dos reservatórios do DNOCS (Poções e Epitácio Pessoa) é regulado pela ANA e aqueles no rio Paraíba e nos reservatórios Camalaú e Acauã pela AESA. Dessa forma, a gestão das águas nesse sistema hídrico é realizada de forma integrada entre ANA e AESA.

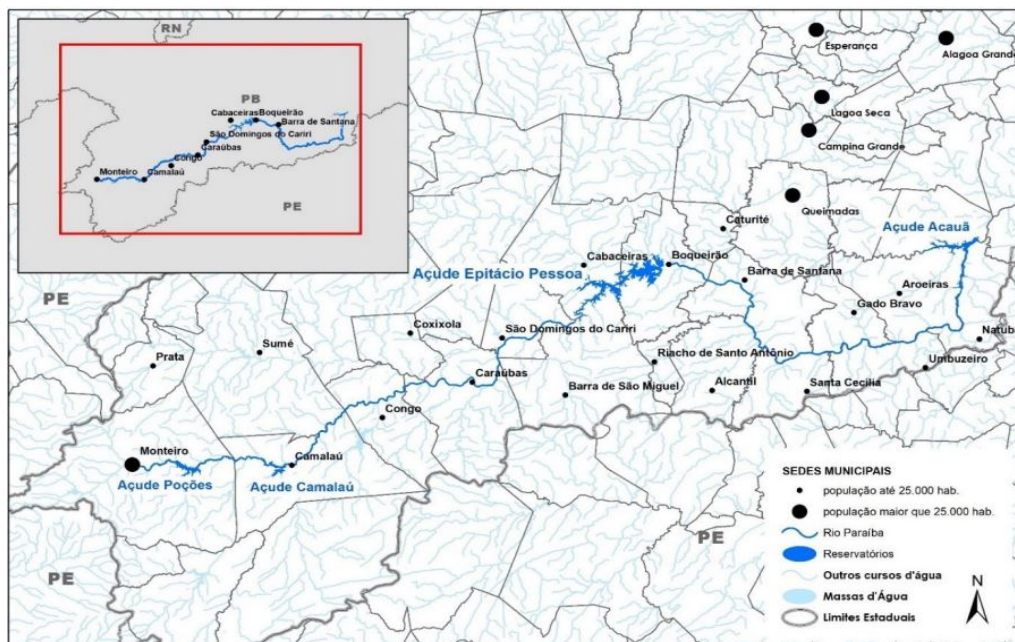


Figura 1. Área de abrangência do Marco Regulatório proposto (Poções até Epitácio Pessoa)

O problema regulatório do sistema hídrico foi amplamente descrito no VOTO Nº 4/2022/DIREC ELETRÔNICA (doc. nº 02500.012736/2022-39), sendo em resumo, o déficit hídrico da região e as demandas para abastecimento de águas do Cariri e Campina Grande as principais questões a serem equacionadas.

Importante destacar que o sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão) tem recebido água do Projeto de Integração do rio São Francisco– PISF, por meio do seu Eixo Leste, desde 2017, o que tem permitido reverter a situação de escassez hídrica da região, alcançando alguns êxitos como a interrupção do racionamento da distribuição de água tratada na região de Campina Grande, a retomada controlada da irrigação no entorno do reservatório, a implantação de irrigações ao longo do rio Paraíba, inclusive a montante dos reservatórios Poções e Epitácio Pessoa, e a manutenção de defluência do reservatório Boqueirão para o rio Paraíba a jusante.

Dessa forma, essa proposta de Marco Regulatório considera, dentre uma das possibilidades de atuação, as águas do PISF para a quantificação da disponibilidade hídrica da região, incluindo, portanto, o aporte de água do projeto nas regras, limites e condições de uso e operação dos reservatórios.

3. Processo de Participação Social e as Contribuições Recebidas

A NOTA TÉCNICA nº 10/2022/COMAR/SRE (doc. 02500.031557/2022-09) apresenta a avaliação das contribuições recebidas, oriundas do procedimento de consulta externa realizado por meio de duas videoconferências, articuladas com a Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba, com a Comissão de Acompanhamento das Alocações de Água nesse sistema hídrico e com a Agência Executiva de Gestão das Águas do Estado da Paraíba – AESA. As



reuniões foram realizadas nos dias 18 e 20 de abril de 2022¹ e o prazo para envio das contribuições foi até 6 de maio de 2022.

Foram recebidas seis contribuições, sendo quatro da própria ANA, as quais foram acatadas; uma da AESA, acatada parcialmente; e outra de pessoa física, não tendo sido acatada. Algumas modificações implicaram alteração de mérito da proposta (conforme apresentado na Tabela 1).

Tabela 1. Resumo das contribuições recebidas no processo de participação social da construção do Marco Regulatório do sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão)

Nº	Contribuinte	Proposição	Avaliação
1	AESA (técnica de Recursos Hídricos)	retirar do art. 6º a inexigibilidade da outorga de direito de uso de recursos hídricos para usos iguais ou inferiores a 0,55 L/s em vazão média anual.	Acatada parcialmente “Parágrafo único. Os usos referidos no caput estarão regulares somente a partir da edição de declaração de regularidade de uso emitida pelo respectivo órgão outorgante.”
2	Fernanda Estevam	“Acredito que as reuniões das comissões de alocação do açude Epitácio Pessoa, da qual faço parte até então, deveriam acontecer com maior frequência. Bem como, também penso que a vazão de 2.000 L/s que está sendo liberada para os ribeirinhos e Acauã deveria ser diminuída, uma vez que estamos no período chuvoso. Acrescento ainda que, o DNOCS, AESA, ANA, a quem for de direito, deveria fazer uma fiscalização e atribuir regras para os banhistas e comerciantes que ficam onde a água é liberada na válvula dispersora”	Não acatado
3	COMAR	Alteração dos estados hidrológicos vermelho e amarelo para o	Acatado Repercussões nas Tabelas

¹ As reuniões tiveram início às 09:00h, e tiveram duração de 02 horas, 06 minutos e 32 segundos e 34 minutos e 09 segundos, respectivamente. As publicações referentes às reuniões estão disponíveis no link <https://www.gov.br/ana/pt-br/assuntos/regulacao-e-fiscalizacao/alocacao-de-agua-emarcos-regulatorios/marcos-regulatorios/marcos-regulatorios-pb>



		reservatório Epitácio Pessoa, para os cenários com horizontes de 7 e 19 meses, visando aumentar a garantia ao abastecimento público dos sistemas Campina Grande, Cariri e Boqueirão, para que sejam somente submetidos a restrição de uso quando no estado hidrológico vermelho.	III-3 e III-4 e nas Figuras III-3 e III-4 do Anexo III da minuta de Resolução
4	COMAR	Alteração da redação no texto da minuta de Resolução visando maior clareza do seu objetivo e atender recomendação da Diretoria Colegiada da ANA	Acatado Repercussão no Art. 3º e parágrafos 2º e 4º; Art. 8º e Art. 9º.
5	Superintendência de Fiscalização da ANA	Inclusão de artigo que trate das limitações de uso da água, segundo sua finalidade (irrigação e aquicultura)	Acatado
6	Superintendência de Fiscalização da ANA	alteração do art. 5º para a inclusão da obrigatoriedade de monitoramento e envio das informações à ANA para usuários da agricultura irrigada	Acatado O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público ou empreendimento com área irrigada igual ou superior a 4 (quatro) hectares deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados no reservatório Epitácio Pessoa, enviando os dados à ANA até o 7º dia do mês seguinte, por meio do aplicativo Declara Água ou definição específica da Superintendência de Fiscalização da ANA.

A AESA foi consultada sobre os ajustes propostos, manifestando-se favorável à continuidade do processo conforme Ofício nº 90/2022 (documento nº 02500.029278/2022), de



30 de maio de 2022, e por e-mail (documento nº 02500.032896/2022-02), de 20 de junho de 2022.

Consultada sobre a disposição de receber a delegação da outorga de direito de uso dos recursos hídricos de domínio da União, a AESA também se manifestou favorável conforme e-mail (documento nº 02500.033144/2022-51), de 21 de junho de 2022. Quanto à delegação da fiscalização, a SFI informou que está dependendo de uma resolução geral da ANA sobre delegação de fiscalização para poder efetivar a delegação para o açude Epitácio Pessoa.

4. **Manifestação da Procuradoria Federal**

Favorável. A Procuradoria Federal da ANA verificou que foram observadas as disposições da Lei nº 13.848/2019 e Decreto nº 10.411/2020, quanto à análise de impacto regulatório e realização de consulta pública e que o conteúdo das alterações promovidas no texto são de ordem técnica e não jurídica, e que a sua redação encontra-se adequada às questões de forma já avaliadas anteriormente pela PFE-ANA (PARECER n. 00007/2022/COARF/PFEANA/PGF/AGU; NOTA n. 00005/2022/COARF/PFEANA/PGF/AGU e Despacho nº 000278/2022/GAB/PF/PFEANA/PGF/AGU).

5. **Detalhamento da minuta final do ato regulatório**

Destaco os seguintes pontos da minuta final de Marco Regulatório do sistema hídrico Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão):

- Não serão emitidas outorgas preventivas de uso de recursos hídricos, salvo para sistemas de abastecimento público;

- Outorga para diluição de efluentes provenientes de sistemas públicos de esgotamento sanitário deve observar a eficiência mínima de 60% na remoção da Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO₅,20), não sendo admitido o lançamento nos reservatórios artificiais;

- A ANA e a AESA integrarão seus procedimentos visando a emissão de outorgas de direito de uso para as captações de água, que apresentam as seguintes limitações de uso:

- 1) irrigação: área máxima irrigada de 6 (seis) hectares por empreendimento, limitada a 700 (setecentos) hectares somados os empreendimentos no entorno, ou vazão média anual máxima igual a 400 L/s, independentemente da fonte do recurso hídrico utilizado;

- 2) aquicultura em tanques escavados: área máxima por empreendimento igual a 1 (um) hectare, para sistemas sem recirculação, e 1,5 (um e meio) hectare para sistemas com recirculação, com renovação máxima de 5%, independentemente da fonte do recurso hídrico utilizado;

- O titular de outorga de direito de uso de recursos hídricos para abastecimento público ou empreendimento com área irrigada igual ou superior a 4 (quatro) hectares deverá realizar o monitoramento dos volumes mensais captados no reservatório Epitácio Pessoa;



- As captações para a finalidade de irrigação devem atender eficiência mínima global no empreendimento igual a 75%;
- Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 0,55 L/s, para quaisquer usos, independem de outorga de direito de uso de recursos hídricos; e
- A gestão da operação das defluências dos reservatórios Poções, Camalaú, e Epitácio Pessoa poderá ser delegada à AESA por meio do Termo de Alocação de Água

Esse é o relato.

6. Voto do Relator:

A partir das análises técnicas, das contribuições recebidas no processo de tomada de subsídios e no de participação social, e da manifestação jurídica da Procuradoria Junto à ANA, e considerando que o estabelecimento de regras específicas de gestão de água para locais com problemas recorrentes de escassez hídrica, favorece os usos múltiplos e a segurança hídrica, e incentiva e dá estabilidade ao desenvolvimento econômico da região, este Diretor é **favorável** à aprovação do Marco Regulatório do Poções-Epitácio Pessoa (Boqueirão), localizado na bacia hidrográfica do rio Paraíba, no estado da Paraíba, conforme minuta anexa à Nota Técnica nº 10/2022/COMAR/SRE (doc. nº 02500.031557/2022-09).

Por fim, recomendo:

- 1) à SGE, que observe o fluxo de consulta pública interna, antes da fase externa, para evitar o excesso de contribuições de áreas da agência na fase destinada a consulta a sociedade;
- 2) que em todos os casos de consulta pública seja aberto espaço pra contribuições da sociedade no sistema de participação social da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico para registros por escrito.

Aprovar:

Rejeitar:

Retirar de Pauta:

Brasília, 21 de julho de 2022.

(assinado eletronicamente)
VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK
Diretor

